

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SILAGEM

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SILAGEM também designada ABPSS, constituída em (data da fundação), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Castro Estado do Paraná.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SILAGEM tem por finalidades:

I – Agrupar as pessoas físicas e jurídicas em âmbito nacional que se dedicam à atividade de ensilagem e confecção de forragens preservadas.

II – Trabalhar para que o setor seja cada vez mais tecnificado, buscando um padrão superior de qualidade nos serviços.

III – Promover a defesa e representação dos interesses dos seus membros nas esferas judiciais, comerciais e trabalhistas, perante as autoridades nacionais e internacionais, órgãos públicos, sindicatos e demais entidades relacionadas ao setor de ensilagem e de confecção de forragens preservadas.

IV – Monitorar e defender junto às autoridades governamentais nacionais e internacionais as medidas que contrariem a atividade, representando o setor no estudo de novas disposições ou na revisão da regulamentação vigente, sempre que houver medidas que contrariem os interesses da Associação.

V – Incentivar e encorajar a criação de representações estaduais com a mesma finalidade, com o objetivo de melhor organizar as atividades e atingir os objetivos em totó o território brasileiro.

VI – Promover e divulgar os benefícios, vantagens e resultados no uso de silagem e farragens preservadas.

VII – Estimular e cooperar com os trabalhos de pesquisa e divulgação tecnológica que contemplem o uso de alimentação ensilada de qualidade.

VIII – Organizar conferências, congressos, simpósios, fóruns, cursos e treinamentos técnicos de interesse do setor.

IX – Aconselhar os associados em qualquer aspecto contemplado neste Estatuto, através das políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração ou emanadas das Assembleias, a fim de cumprir rigorosamente o presente Estatuto.

X – Dotar e/ou viabilizar recursos para manutenção da Associação, bem como para financiar estudos ou esforços destinados a sustentar e fortalecer as relações comerciais, ampliar o conhecimento técnico, econômico e jurídico de associados e empresas associadas ao seu pessoal.

XI – Adquirir imóveis e móveis a fim de atingir os objetivos propostos.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SILAGENS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou empregados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SERVIÇOS DE SILAGEM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SERVIÇOS DE SILAGEM é constituída por número ilimitado de associados, não podendo ser inferior a (colocar o número que a assembleia decidir) membros, distribuído nas seguintes categorias:

I – Sócio Fundador: são aqueles que assinaram a ata de fundação em...

II – Sócio Contribuinte: são aqueles que possuem atividade na prestação de serviços de ensilagem e forragens preservadas.

(a assembleia poderá criar outras categorias como Honorários, Técnicos etc.)

Parágrafo Primeiro – Os sócios fundadores e contribuintes, pagarão uma anuidade correspondente a R\$ 1,00 (um real) por cada HP de potência dos seus equipamentos utilizados na atividade de ensilagem e forragens preservadas. Independentemente da potência dos equipamentos utilizados, a anuidade não poderá ser inferior ao correspondente a 420 (quatrocentos e vinte) HPs.

Parágrafo Segundo – Este valor poderá ser modificado pela Assembleia Geral.

Art. 5º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho de Administração e Fiscal.

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

III – Assistir reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal

IV – Fazer uso das dependências, quando possível, para tratar de assuntos da ABPSS.

Art. 6º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da ABPSS.

II – Acatar e cumprir as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

III – Manter suas obrigações sociais e financeiras em dia com a ABPSS.

Parágrafo Único – O associado que atrasar o pagamento de uma anuidade, poderá quitá-la com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no parágrafo primeiro do artigo 4º; o associado que atrasar o pagamento de duas anuidades, poderá quitá-las com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor previsto no parágrafo primeiro do artigo 4º; o associado que atrasar três ou mais anuidades, será excluído da sociedade na forma do item VII do artigo 10º.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SERVIÇOS DE SILAGENS será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seus Conselhos de Administração e Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos sócios contribuintes e fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os Conselhos de Administração e Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto;

III – decidir sobre a extinção da Associação;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – emitir ordens normativas para funcionamento da associação;

VI – aprovar e homologar a prestação de contas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VII – decidir sobre o desligamento de sócios inadimplentes;

VIII – decidir e aprovar investimentos extraordinários para aquisição de bens patrimoniais;

IX – decidir e aprovar despesas de custeio de viagens nacionais e internacionais de seus dirigentes e/ou seus funcionários.

Art. 11º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de agosto, para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho de Administração;

II – apreciar o relatório anual de prestação de contas e atividades do Conselho de Administração;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV - empossar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal eleitos.

Art. 12º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Conselho de Administração;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/3(um terço) dos sócios contribuintes e fundadores quites com as obrigações sociais.

Art. 13º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios contribuintes e fundadores, e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 14º - O Conselho de Administração será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Secretário e um Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho de Administração será de dois anos, podendo o mesmo ser reeleito por mais um período, através de uma nova eleição.

Art. 15º - Compete ao Conselho de Administração:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral o planejamento anual da Associação;
- II – executar a programação anual de atividades da Associação;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários, fixando os vencimentos em compatibilidade com o mercado nacional;

(outras que forem julgadas necessárias)

Art. 16º - O Conselho de Administração se reunirá a cada.....

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- I – representar a ABPSS judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração
- V – autorizar e executar, juntamente com o tesoureiro, o cumprimento das obrigações financeiras da associação de natureza ordinária e corrente;

VI – autorizar e executar todas as comunicações internas e externas da associação, assinando cartas e documentos pertinentes à atividade da entidade;

VII – executar medidas extraordinárias, de caráter emergencial, apresentando posteriormente relatório para o Conselho de Administração para aprovação.

(outras julgadas necessárias)

Art. 18º - Compete ao Vice Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 19º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões do Conselho de Administração, da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e redigir as atas;

II – atuar na elaboração, coordenação e no planejamento de projetos técnicos;

III – substituir o Presidente na vacância do Vice Presidente.

Art. 20º - Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração financeira da associação;

II – assinar, em conjunto com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que envolvam movimentação de recursos da associação;

III – pagar as contas autorizadas;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

V – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração financeira e fiscal da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 22º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 23º - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de algum titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da associação;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação poderão ser obtidos por:

I – pagamento de Joia no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) que será cobrado no ato da admissão dos associados:

II – pagamento por todos os associados, de anuidade conforme previsto no parágrafo primeiro de art. 4º;

III – termos de parceria, convênios ou contratos firmados com o Poder Público para projetos na sua área de atuação;

IV – contratos e acordos firmados com empresas privadas, outras entidades de interesse público sediadas no território nacional e entidades internacionais;

V – doações, patrocínios, legados e contratos de manutenção técnica e administrativa;

VI – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 28º - O Conselho de Administração será eleito com o voto direto e secreto dos sócios contribuintes e fundadores quites com a tesouraria da ABPSS.

Art. 29º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, no ato da posse e início do mandato do Conselho de Administração, em voto aberto.

Parágrafo Único – As chapas deverão ser inscritas, na sede da ABPSS, 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária que empossará o Conselho de Administração eleita e promoverá a eleição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SILAGEM será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, sendo que a aprovação se dará com no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios presentes na sessão.

Art. 31º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.